



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 2/2014

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, amparado pela Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, observando a Lei Complementar nº 140/2011, Resolução CONAMA nº 237/1997, Resoluções CONSEMA nº 102/2005 e 269/2012, no uso de suas atribuições e com base nos autos do Processo Administrativo Nº0568/2014, sob Protocolo Nº0024/2014 e com base no Parecer Técnico nº 016/2014 acostado nos autos, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: ALCENOR AZEVEDO DOS SANTOS

EMPREENDIMENTO: ALCENOR AZEVEDO DOS SANTOS - BOVINOCULTURA

CPF ou CNPJ: 422.353.910-87

ENDEREÇO: LINHA BARRA FORTALEZA, S/N, interior

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) com capacidade para 50 animais, estabelecida com área total de 18,75 ha.

1. Localização: LINHA BARRA FORTALEZA, S/N, INTERIOR, Fração do lote rural nº15 da seção fortaleza – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE -27.402624 – LONGITUDE -53.523082;

3. Responsável Técnico: ENGENHEIRO FLOERSTAL RIVAEI VAZ DA SILVA - CREA RS 116952 ART: 7297332. Responsável pelas atividades de Diagnóstico ambiental, laudos/pareceres/assessoria/controle, tratamento e destinação de resíduos da atividade.

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto à localização e características das futuras construções:

- 1.1. junto aos locais de parada dos bovinos, o empreendedor deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2. deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3. deverá estar localizada a, no mínimo 100 metros das construções vizinhas;
- 1.4. deverá estar localizada a, no mínimo 55 metros de manancial hídrico;
- 1.5. deverá estar localizada a, no mínimo 75 metros de nascentes;
- 1.6. deverá estar localizada a, no mínimo 15 metros dos reservatórios artificiais existentes;
- 1.7. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de estradas públicas;
- 1.8. deverá estar localizada a, no mínimo 50 metros de divisas lindeiras, exceto quanto autorizado;
- 1.9. o piso do empreendimento deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 1.10. deverá ser construída esterqueira em local adequado, com capacidade mínima de armazenagem de 120 m³, afim de armazenar os dejetos coletados da sala de ordenha e também do local de parada dos animais;
- 1.11. deverá ser construído piso de concreto em toda a área de parada dos animais junto ao futuro empreendimento;
- 1.12. a locação do empreendimento é válida nas coordenadas indicadas nesta licença, observando as demais condições aqui estabelecidas;
- 1.13. em caso de supressão de vegetação nativa, deverá ser encaminhado ao órgão ambiental municipal projeto de manejo solicitando Alvará de Licenciamento Florestal.

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1. ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “*in natura*”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;
- 2.2. os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem com capacidade mínima de 120 metros cúbicos;
- 2.2.3. operar sempre a(s) esterqueira(s) com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 2.4. homogenizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5. não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória, devendo ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e utilizado na propriedade;
- 2.6. as carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 2.7. a(s) esterqueira(s) deverá(ão) ser cercada(s), com altura mínima de um metro e meio, de modo a evitar possíveis acidentes;
- 2.8. os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser destinados ao recolhimento público do Município;
- 2.9. as carcaças de animais mortos e resíduos orgânicos deverão ser destinadas à compostagem conforme orientação da EMBRAPA em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

- lençol freático e posterior empregados na propriedade como adubo orgânico ou conforme projeto apresentado;
- 2.10. o proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
 - 2.11. sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado.
 - 2.12. as áreas agrícolas receptoras dejetos estabilizados provenientes da atividade devem ser situadas numa distância maior de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;
 - 2.13. deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
 - 2.14. não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
 - 2.15. os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo.

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. as construções deverão conter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais a fim de evitar a contaminação das águas e do solo;
- 3.2. preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 3.3. deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 3.4. o empreendimento e a esterqueira deverão ser mantidos isolados a fim de evitar o acesso de pessoas e animais;
- 3.5. deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 3.6. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 9.605/98, Lei Estadual Nº 11.520/00 e Lei Federal Nº 5.197/1967, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.7. a utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 3.8. deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 3.9. não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinados aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal Nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal Nº 9.974/00;
- 3.10. armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 3.11. deverá ser adotado medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 3.12. deverá ser definido o local específico para dessedentação dos animais;
- 3.13. como medida de proteção aos recursos hídricos, os reservatórios artificiais deverão ser devidamente isolados do acesso dos bovinos, exceto o local disposto no item 3.12.

4. Quanto aos Riscos Ambientais:

- 4.1. em caso de emergência, nos limites do município, deverá ser contatado o Setor Municipal de Meio Ambiente, através do Fone (55) 3739-1156.

5. Quanto à Publicidade da Licença:

- 5.1. deverá ser mantida durante todo o período de vigência fixada em local de fácil visibilidade para fins de controle e fiscalização.

6. Outras observações:

- 6.1. caso o empreendedor pretenda fazer quaisquer alterações do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área, realocação, dentre outras, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Setor Municipal do Meio Ambiente de Taquarucu do Sul (RS);
- 6.2. o(s) responsável(is) técnico(s) do projeto ambiental apresentou(aram) parecer posicionando-se favoravelmente à liberação da referida licença ambiental.

7. Para a solicitação da LICENÇA de INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 7.1. requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 7.2. cópia da Licença Prévia expedida e em vigor;
- 7.3. declaração do(s) usuário(s) da via lateral, informando não haver objeções quanto a instalação do empreendimento nas proximidades da mesma via;
- 7.4. planta baixa e cortes de todas as instalações a serem construídas (exceto esterqueira e composteira), com respectivo cronograma de instalação, devidamente assinado por técnico habilitado, acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquaruçu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

respectiva ART;

7.5. caso na presença de lindeiros numa distância inferior a 50 metros do empreendimento, apresentar declaração do proprietário do lote vizinho informando não haver nenhum impedimento quanto a instalação do empreendimento nas proximidades da divisa lindeira;

7.6. caso haja a necessidade, apresentar declarações dos vizinhos próximos ao futuro empreendimento que estão a menos de 100 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento ou declaração do empreendedor informando não haver vizinhos em distância menor a exigência;

7.7. Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

8. Com vistas à renovação da LICENÇA PRÉVIA, o empreendedor deverá apresentar:

8.1. requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia;

8.2. anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto técnico e manejo e disposição dos resíduos ao solo produzidos pela atividade;

8.3. cópia desta licença;

8.4. memorial descritivo e fotográfico demonstrando que a atividade permanece inalterada e de acordo com as condições desta Licença Prévia;

8.5. formulário "Licenciamento de Bovinocultura" devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;

8.6. comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme legislação municipal.

Obs.: a renovação da Licença Prévia deverá ser encaminhada dentro do prazo de validade desta licença.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período 730 dias (2 anos) a contar da presente data. Porém, caso algum prazo ou condição estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquaruçu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia. Esta Licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao meio ambiente. A mesma deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença não exime o empreendedor de sofrer as penalidades em Lei caso ocorra quaisquer atividade lesiva ao Meio Ambiente.

Este documento licenciatório é válido para as Condições/Restrições acima no período de:

07/04/2014 à 07/04/2016

Taquaruçu do Sul, 07 de abril de 2014.

DÉBORA TURCHETTO ZAMBAN
Licenciadora

VANDERLEI ZANATTA
Prefeito Municipal